



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Farmácia Judicial**

Pirassununga, 04 de Fevereiro de 2.025  
Referente ao Protocolo 628/2025

**1- JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA PRESENCIAL**

Informo que no mês de Dezembro de 2.024, especificamente no dia 09 de Dezembro de 2.024, foi realizado um processo licitatório (Protocolo 4000/2024, Pregão 47/2024), modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para registrar o preço de medicamentos éticos, específicos, genéricos, similares e biológicos, contemplados nas ordens judiciais do Município de Pirassununga e que são dispensados pela Farmácia Judicial. Para tal processo licitatório, os medicamentos foram separados em lotes a saber: Lote Medicamentos Ético/Específico, Lote Medicamentos Genéricos, Lote Medicamentos Similar e Lote Medicamentos Biológicos. A classificação dos medicamentos nos diferentes lotes foi realizada com base na classificação atualizada de cada medicamento disponível na tabela CMED e também para consulta no site da ANVISA. O critério de julgamento do pregão supracitado (Pregão 47/2024) foi através do maior desconto por lote, tendo como base o preço dos medicamentos da tabela CMED vigente. Entretanto todos os lotes do Pregão 47/2024 fracassaram, conforme documento comprobatório apresentado em anexo.

As principais vantagens do processo licitatório através da oferta do maior desconto por lote são: possibilidade de entrega de uma gama maior de marcas e fabricantes, menor quantidade de atas para gerenciamento, menor probabilidade de ocorrência de fracassos e desertos, redução na necessidade frequente de abertura de novos processos licitatórios (durante o período de vigência de ata), redução da ocorrência de dispensas de licitação (elas serão realizadas apenas para medicamentos não contemplados na tabela CMED), atendimento mais rápido das ordens judiciais novas, considerando que todos os medicamentos contidos na tabela CMED poderão ser solicitados, reduzindo assim as penalizações impostas ao município e maior flexibilidade nos medicamentos que serão solicitados e seus quantitativos, levando sempre em consideração a ocorrência de alterações frequentes nas prescrições médicas.

A partir do fracasso do pregão 47/2024, buscamos tentar entender os principais motivos que ocasionaram o fracasso de todos os lotes (quais foram os pontos sensíveis do processo licitatório) e para tal entramos em contato tanto com a Seção de Licitação como com as empresas que participaram do processo licitatório. Em contato com a Seção de Licitação, foram identificados dois pontos sensíveis, a saber: a porcentagem mínima de desconto solicitada por lote foi considerada elevada, sendo que nenhuma empresa conseguiu chegar nos valores mínimos de descontos solicitados e a abertura de um dos lotes apenas para microempresas, sendo que a questão da porcentagem mínima de desconto (ponto de partida) também foi a única questão levantada pelos fornecedores que participaram do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Farmácia Judicial**

Sendo assim, procedemos a elaboração de um novo processo licitatório (Protocolo 6845/2024, Pregão 48/2024), no prazo de 7 dias, nos mesmos moldes do anterior (REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS), GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED), porém levando em consideração os pontos sensíveis percebidos no anterior e para tal consultamos os fornecedores sobre os valores mínimos de desconto que estariam dentro dos valores praticados de mercado (consulta realizada por meio de um pedido de orçamento formal) e utilizamos como mínimo de desconto, o valor médio obtido a partir da soma dos valores cotados pelos fornecedores acompanhado dos valores homologados, obtidos a partir de contratações públicas similares, evitando assim um novo fracasso por questões de desconto elevado e portanto impraticado no cenário comercial atual. A sessão pública do Pregão 48/2024 aconteceu no dia 14 de Janeiro de 2.025 e inicialmente tivemos “vencedores” para todos os lotes. Entretanto na fase de habilitação, a empresa que havia vencido o lote Medicamentos Éticos/Específicos foi desclassificada pela Vigilância Sanitária Municipal pois sua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) não permitia a distribuição de medicamentos e posteriormente a segunda colocada para o referido lote, não conseguiu chegar no desconto mínimo solicitado para o lote. No dia seguinte, a empresa vencedora do lote Medicamentos Biológicos que já estava habilitada, pediu desclassificação do lote por questões de logística, alegando que os produtos biológicos, em sua grande maioria, são dependentes de refrigeração e a empresa está localizada no Rio de Janeiro.

Considerando que já foram realizados 2 (dois) processos licitatórios para aquisição dos medicamentos éticos, específicos e biológicos em atendimento a ordem judicial e que os resultados para esses lotes, não foram satisfatórios, em nenhum dos dois pregões realizados, optou-se pela realização da presente dispensa de licitação para evitar prejuízos ainda maiores sendo esses prejuízos relacionados a piora do quadro clínico dos pacientes atendidos, com risco inclusive de óbito no caso dos pacientes insulíndependentes bem como danos irreparáveis ao Município em virtude da ocorrência de diversos sequestros de verba públicas ocasionadas pelo não fornecimento dos medicamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Reforçamos ainda que será realizado um novo processo licitatório para registro de preços dos medicamentos (menor valor por item), porém no momento, não há tempo hábil para a elaboração e concretização de um novo processo licitatório contendo todos os medicamentos necessários, de tal modo que a dispensa de licitação mostrou-se como a solução imediata mais adequada e plenamente justificável em razão do fracasso dos dois pregões anteriores.

Informo ainda que, nesse momento, optamos pela dispensa presencial pois a dispensa eletrônica possui um prazo maior para a sua concretização (em média



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Farmácia Judicial**

5 dias para disputa e processamento), depende da abertura de edital e ainda pode acontecer do item fracassar ou dar deserto, de tal modo que caso isso aconteça, será necessário a abertura de um novo protocolo para a aquisição do(s) itens deserto ou fracassado sendo que o fornecimento da maioria dos medicamentos já encontra-se em atraso. Isso causará gerando graves prejuízos ao erário como multa por dia de atraso no fornecimento e sequestro de verba pública, além de graves prejuízos ao paciente atendido haja vista que no caso da maioria das medicações, o paciente depende delas para melhoria e/ou manutenção do seu estado clínico.

---

Samara Rita de Lucca Maganha  
Farmacêutica - Bioquímica